

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

ESTATUTO DA CRECHE DEUS MENINO

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º: A **CRECHE DEUS MENINO**, constituída em dezessete de agosto de um mil, novecentos e noventa e seis, registrada sob o nº 142.817 no Cartório de Registro Civil Pessoa Jurídica, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º: A CRECHE tem sede na Rua Alzira Jacob, nº 50 - Jardim São Camilo, na cidade e comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo - Brasil.

Parágrafo Único: O endereço da sede pôde ser modificado independentemente de alteração estatutária, por Resolução conjunta do Conselho e Diretoria, mediante registro em ata e registro junto aos órgãos competentes.

Artigo 3º: O prazo de duração da CRECHE é indeterminado, podendo ser extinta ou dissolvida a qualquer tempo na forma do Estatuto.

Artigo 4º: As finalidades da CRECHE consistem em:

- I- acolher, em regime de creche, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, cujas mães estejam impossibilitadas de prestar assistência contínua a seus filhos;
- II- prestar às crianças inscritas a assistência alimentar, higienização, e desenvolvimento biopsíquico e social;
- III- desenvolver ações educativas, conforme os acordos firmados com órgão financiador a nível municipal;
- IV- organizar e realizar cursos especiais, de atualização profissional e de informação aos profissionais que cuidam das crianças visando a melhor prestação de serviço;
- V- estabelecer com os pais das crianças o termo de responsabilidade para a guarda dos filhos, durante o período que as crianças permanecerem na entidade;
- VI- promover voluntariado;
- VII- organizar eventos de lazer, de recreação, ciclos de palestras com pais para orientação sobre os cuidados com a criança;
- VIII- integrar atividades do setor empresarial e governamental, formatando parcerias, convênios e contratos para melhoria da prestação de serviços à população alvo.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a CRECHE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, constituir e gerenciar fundos, contratar e subcontratar, conveniar, intervir e gerenciar contratos convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras, com empresas, instituições de ensino, entidade afins, pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que não impliquem em sua submissão a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

Artigo 6º: No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 7º: A CRECHE, para sua identificação, poderá adotar logomarca.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

20.RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

Artigo 8º: O quadro de associados da CRECHE é ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias e assim designados:

- I- Associado-fundador: A pessoa física presente na Assembléia da constituição e que venha ou não pagar anuidades;
- II- Associado-efetivo: A pessoa física que tenha participado das atividades da CRECHE por prazo não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, convidada pelo Conselho, pela Diretoria ou pela Assembléia e que aceite integrar o quadro de associados;
- III- Associado-contribuinte: A pessoa física que venha a solicitar sua adesão após a Assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades;
- IV- Associado-voluntário: A pessoa física que venha compor os serviços voluntários da CRECHE, seja por prestação de serviços gratuitos, doações e/ou contribuições, cuja filiação é concedida em Assembléia, estando isenta de pagamento de anuidades;
- V- Associado-benemérito: A pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à CRECHE, por atividade(s) voluntária(s), seja através prestação de serviços gratuitos, doações e/ou contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia, estando isenta de pagamento de anuidades;
- VI- Associado-honorário: A pessoa física que venha receber essa titulação em Assembléia, estando isenta do pagamento de anuidades;
- VII- Associado-patrocinador: A pessoa jurídica que patrocina as atividades da CRECHE, de forma constante ou periódica, que venha pagar anuidades.

Artigo 9º: Qualquer associado, ao filiar-se, manter-se como associado ou aceitar o título concedido, automaticamente aceita integralmente os termos deste Estatuto, sujeitando-se ao mesmo e concordando em cumpri-lo.

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 10: Para admissão do associado, este deve preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho ou Diretoria e, uma vez aprovada a admissão, ao novo associado será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Artigo 11: O convite para a categoria de Associado-efetivo será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho ou pela Diretoria e homologado pela Assembléia ao ter cumprido o prazo de 03 anos de associado, conforme o artigo 8º, II.

Artigo 12: O ingresso na categoria de associado efetivo, voluntário, benemérito e honorário será decidido em Assembléia, sendo vitalícios os beneméritos e honorários.

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



Artigo 13: Ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado à CRECHE.

Artigo 14: Quando qualquer associado infringir o presente Estatuto ou praticar ato que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da CRECHE, estará passível das sanções abaixo, as quais não estão sujeitas a ordem de gradação de penas e serão decididas e impostas pela Diretoria, pelo Conselho ou pela Assembléia:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de direitos;
- III- Exclusão do quadro de associados.

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

6/10/11

Artigo 15: A advertência por escrito será decidida e imposta pela Diretoria ou pelo Conselho, para os casos em que qualquer desses órgãos entender como falta leve e passível de ocorrer ajustamento de conduta do associado infrator.

Artigo 16: Para os casos de repetição de fato transgressivo, incorrência do ajustamento de conduta e/ou de faltas que a Diretoria ou o Conselho entender como médias, o associado será suspenso dos seus direitos por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, mediante decisão e imposição da Diretoria ou do Conselho.

Artigo 17: Para os casos em que perdure o fato transgressivo, incorra o ajustamento de conduta e/ou de faltas que a Diretoria ou o Conselho entender como graves, qualquer destes órgãos da administração poderá solicitar a exclusão do associado à Assembléia, onde o mesmo terá assegurado seu direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: O associado excluído poderá retornar ao quadro social após 03 (três) anos de afastamento, se sua re-admissão for aprovada em Assembléia.

Artigo 18: Qualquer associado poderá, mediante pedido escrito, solicitar seu afastamento temporário ou seu desligamento definitivo do quadro social da CRECHE, cujos efeitos serão computados a partir da data de protocolo dessa correspondência junto à secretaria da CRECHE.

Parágrafo Único: O associado que desligar-se do quadro social por iniciativa própria poderá retornar a qualquer tempo, a seu pedido, desde que não exista(m) pendência(s) administrativa(s) ou financeira(s) por ocasião de seu afastamento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 19: São direitos de todos associados:

- I- Frequentar a sede da CRECHE;
- II- Usufruir dos serviços oferecidos pela CRECHE;
- III- Participar das Assembléias;
- IV- Renunciar a cargo para o qual foi eleito nos órgãos da administração;
- V- Solicitar seu afastamento temporário ou desfiliar-se do quadro de associados da CRECHE, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores e efetivos podem candidatar-se a cargo na Diretoria ou no Conselho e, além destes, somente os associados patrocinadores podem candidatar-se a cargo no Conselho.



CRECHE DEUS-MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



Artigo 20: Os associados poderão formar grupo(s) de trabalho(s), independente(s) da estrutura administrativa da CRECHE, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos e confraternizações;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Participação em departamentos.

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.



Parágrafo 1º: Para realização das atividades basta o grupo comunicar à secretaria da CRECHE, indicando um responsável pela atividade.

Parágrafo 2º: As atividades do(s) grupo(s) não podem contrariar as normas deste Estatuto ou os objetivos da CRECHE, nem destes se afastar.

Parágrafo 3º: O(s) grupo(s) de atividade(s) não pode(m) assumir responsabilidades em nome da CRECHE, em hipótese alguma.

Parágrafo 4º: O(s) grupo(s) de atividade(s) não pode(m) apresentar-se a terceiros em nome desta, salvo mediante autorização escrita da Diretoria ou do Conselho.

Artigo 21: São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias;
- II- Acatar as decisões dos órgãos da administração;
- III- Atender os objetivos e finalidades da CRECHE;
- IV- Zelar pelo nome da CRECHE e participar de suas atividades;
- V- Servir nos órgãos administrativos da CRECHE, quando eleito e enquanto não expirar seu mandato ou não renunciar ao cargo designado;
- VI- Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VII- Manter elevado padrão de ética pessoal e profissional em sua vida pública e privada;
- VIII- Efetuar o pagamento das anuidades, quando não isentos destas.

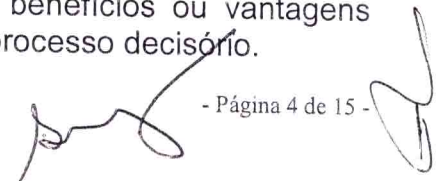
Artigo 22: O associado que não estiver cumprindo os deveres estabelecidos neste Estatuto será considerado infrator e não poderá gozar regularmente seus direitos, especialmente de votar e ser votado.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 23: A CRECHE será administrada pelos seguintes órgãos:

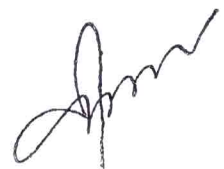
- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria.

Parágrafo Único: Para todo e qualquer ato dos órgãos da administração, a CRECHE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



Artigo 24: O exercício de cargos em qualquer órgão da administração somente poderá se dar por associados com direito a tanto, conforme previsto no artigo 19, Parágrafo Único deste Estatuto, para os quais não haverá qualquer espécie de remuneração ou vantagem.

Artigo 25: O presidente de cada órgão da administração terá controle geral sobre os demais componentes do órgão e poderá promover a substituição daquele que renunciou, foi excluído, destituído ou teve o cargo declarado vago.

Artigo 26: As decisões de qualquer dos órgãos da administração será final e definitiva, salvo quando expressamente prevista a necessidade de referendo ou aprovação por outro órgão da administração, ficando sujeitas apenas a recurso à Assembléia.

Artigo 27: Nos órgãos da administração não terá direito a voto o membro que não esteja em pleno gozo de seus direitos de associado ou que possua débito de contribuição ou outra obrigação junto à CRECHE.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28: A Assembléia Geral é o órgão soberano da CRECHE, sendo constituída por todos seus associados.

Artigo 29: Compete privativamente à Assembléia:

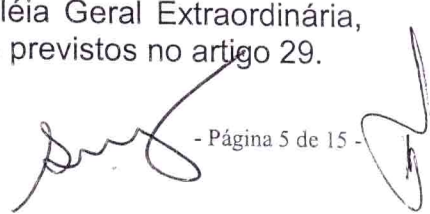
- I- Eleger membros do Conselho e da Diretoria;
- II- Aprovar planos de trabalho;
- III- Aprovar balanços e contas;
- IV- Aprovar o ingresso de associado efetivo, voluntário, benemérito e honorário;
- V- Decidir a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio, que envolvam valor unitário superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- VI- Julgar os recursos internos de atos da Diretoria ou do Conselho e os impasses entre estes órgãos da administração;
- VII- Destituir componentes dos órgãos da administração no caso de má-gestão ou infringência às normas estatutárias por parte destes;
- VIII- Alterar e/ou reformar o presente Estatuto;
- IX- Emitir a interpretação oficial do Estatuto, quando suscitada dúvida, omissão ou contradição por qualquer associado ou órgão da administração;
- X- Decidir sobre a transformação do nome ou das finalidades da CRECHE;
- XI- Decidir sobre a exclusão de associado, na forma do artigo 17 deste Estatuto;
- XII- Decidir sobre a dissolução da CRECHE.

Artigo 30: Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano será realizada a Assembléia Geral Ordinária, para os fins dos incisos I, II e III do artigo 29, podendo nesta ser também inseridos outros assuntos, inclusive dos demais incisos do artigo 29.

Artigo 31: A qualquer momento poderá se realizar Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos de interesse da CRECHE, inclusive os previstos no artigo 29.

2o. RCTI SOROCABA
REGISTRO n. 144.561
7/8/2009

X/10



CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



Artigo 32: Qualquer Assembléia pode ser convocada por requerimento:

- I- De 1/5 dos associados;
- II- Do Presidente do Conselho ou 1/5 dos componentes deste;
- III- Do Presidente da Diretoria ou 1/5 dos componentes desta;

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

4/19

Artigo 33: A convocação de qualquer Assembléia, que deverá conter a data, hora, local, far-se-á:

- I- Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da CRECHE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- II- Por circular aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou
- III- Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 34: A Assembléia será instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número destes, sendo os assuntos aprovados por deliberação da maioria dos presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum e/ou índice de aprovação superior.

Parágrafo Único: Após a abertura, será escolhido pelos presentes o Presidente e o Secretário da Assembléia, seguindo com a deliberação dos associados, através de votação aberta, sobre qual a seqüência da pauta, a forma de discussão e a forma de votação (aberta ou fechada) dos assuntos.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 35: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CRECHE, constituído por 03 (três) membros, dentre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, eleitos em Assembléia, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36: O Conselho Fiscal é composto pelos cargos de:

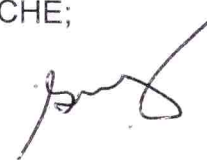
- I- Presidente;
- II- 1º Conselheiro;
- III- 2º Conselheiro.

Artigo 37: Os ocupantes dos cargos no Conselho Fiscal somente podem ser alterados em caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo, bem como pela exclusão ou perda da condição de associado.

Artigo 38: As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por votação dentre seus membros, tendo cada qual dos componentes o mesmo peso de voto.

Artigo 39: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar as atividades da creche;
- II- Constituir comissões e grupo(s) de atividade(s), bem como autorizá-los a apresentarem-se perante terceiros em nome da CRECHE;



CRECHE DEUS-MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



20/RCP/1 SOROCABA
REGISTRO.E.144.S61
7/8/2009

- III- Aprovar, em conjunto com a Diretoria, as propostas de contrair empréstimos;
- IV- Aprovar a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio com valor unitário entre 40 (quarenta) e 100 (cem) salários-mínimos;
- V- Solicitar informações à Diretoria sobre sua atuação e atos de gestão;
- VI- Manifestar sobre planos de trabalho e a administração;
- VII- Examinar os livros, registros contábeis e o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e administrativas;
- VIII- Emitir, para a Assembléia, parecer sobre a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio com valor unitário superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- IX- Emitir, para a Assembléia, parecer sobre os balanços, contas e operações patrimoniais da CRECHE;
- X- Manifestar sobre conduta dos associados; aplicar-lhes as sanções de advertência e/ou suspensão de direitos; e requerer a exclusão de associado;
- XI- Julgar as impugnações às chapas que concorrem às eleições;
- XII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 40: Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as reuniões do Conselho e as conjuntas com a Diretoria;
- II- Assinar os documentos relativos ao Conselho;
- III- Representar o Conselho perante os órgãos da administração e terceiros;
- IV- Declarar vago o cargo de membro do Conselho que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou de um total de 03 (três) reuniões durante o ano.

Artigo 41: Compete ao 1º Conselheiro:

- I- Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos, renúncia ou vacância do cargo;
- II- Secretariar as reuniões e assembleias;
- III- Expedir e arquivar as comunicações, convocações e avisos do Conselho;
- IV- Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho.

Artigo 42: Compete ao 2º Conselheiro:

- I- Substituir o 1º Conselheiro nas suas ausências, impedimentos, renúncia ou vacância do cargo;
- II- Auxiliar o 1º Conselheiro em suas tarefas.

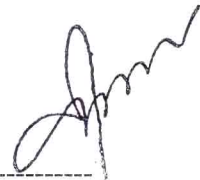
Artigo 43: Para a consecução de suas atribuições, o Conselho poderá contratar serviços de terceiros, especialmente quando para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA**



CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



Artigo 44: A Diretoria é o órgão da administração responsável por colocar em prática os objetivos da CRECHE, dirigir seus empreendimentos e representar a CRECHE perante terceiros, constituída por 06 (seis) membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 45: A Diretoria é composta pelos cargos de:

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

10/19

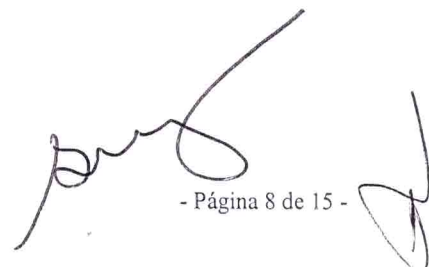
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Artigo 46: Os ocupantes dos cargos na Diretoria somente podem ser alterados em caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo, bem como pela exclusão ou perda da condição de associado.

Artigo 47: Compete à Diretoria:

- I- Executar o plano de trabalho aprovado pela Assembléia;
- II- Realizar as tarefas ordinárias e de gestão da CRECHE;
- III- Administrar a CRECHE;
- IV- Prestar informações sobre sua atuação e atos de gestão;
- V- Apresentar os balanços e contas de sua gestão;
- VI- Representar a CRECHE perante terceiros;
- VII- Elaborar planos e projetos de trabalho;
- VIII- Aprovar, em conjunto com o Conselho, as propostas de contrair empréstimos;
- IX- Emitir, para a Assembléia, parecer sobre a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio com valor unitário superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- X- Emitir, para o Conselho, parecer sobre a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio com valor unitário entre 40 (quarenta) e 100 (cem) salários-mínimos;
- XI- Aprovar a aquisição e/ou alienação de bens e patrimônio com valor unitário inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos;
- XII- Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos e grupo(s) de atividade(s), bem como autorizá-los a apresentarem-se perante terceiros em nome da CRECHE;
- XIII- Manifestar sobre conduta dos associados; aplicar-lhes as sanções de advertência e/ou suspensão de direitos; e requerer a exclusão de associado quando entender pertinente;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 48: Compete ao Presidente da Diretoria:



CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

- I- Representar a CRECHE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todo e qualquer ato, solenidade ou reunião perante terceiros, inclusive órgãos governamentais ou não, podendo contratar e nomear advogados, prepostos e/ou procuradores;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria;
- III- Administrar a CRECHE, tendo sob seus cuidados e fiscalização os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV- Contratar e demitir os funcionários, fixando salários, vantagens, promoções e aplicando-lhes punições;
- V- Assinar, em conjunto com um dos Secretários, todos e quaisquer documentos da CRECHE, exceto os financeiros e contábeis;
- VI- Assinar, em conjunto com um dos Tesoureiros, todos e quaisquer documentos financeiros e contábeis da CRECHE, inclusive cheques e contratos bancários, bem como os de abertura, encerramento e movimentação das contas-correntes, poupanças e/ou de aplicações, além de emitir, endossar, caucionar, descontar e alienar títulos;
- VII- Apresentar os planos de trabalho ao Conselho e à Assembléia;
- VIII- Representar a Diretoria perante os órgãos da administração e terceiros;
- IX- Declarar vago o cargo de membro da Diretoria que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou de um total de 03 (três) reuniões durante o ano.
- X- Orientar os trabalhos dos membros da Diretoria;
- XI- Autorizar despesas e adquirir os bens e materiais de consumo necessários.

Artigo 49: Compete ao Vice-Presidente da Diretoria, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, renúncia ou vacância do cargo, bem como auxiliá-lo em sua gestão sempre que solicitado.

Artigo 50: Compete ao 1º Secretário da Diretoria:

- I- Secretariar reuniões da Diretoria;
- II- Expedir e arquivar as correspondências, comunicações, convocações e avisos;
- III- Junto com o Presidente ou seu substituto no caso de impedimento ou vacância do cargo deste: assinar todos os documentos da CRECHE, exceto os financeiros e contábeis;
- IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros da CRECHE, exceto os financeiros e contábeis;
- V- Elaborar os relatórios da Diretoria, exceto os financeiros e contábeis.

Artigo 51: Compete ao 2º Secretário da Diretoria, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em sua gestão sempre que solicitado.

Artigo 52: Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos recebidos pela CRECHE, dando-lhes quitação;
- II- Efetuar todos os pagamentos devidos pela CRECHE;

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº.50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



2a RCP/1 SOROCABA
REGISTRO E. 144.561
7/8/2009
12/19

- III- Organizar a contabilidade e promover seus lançamentos, mantendo em dia a escrituração financeira da CRECHE;
 - IV- Montar os balanços e prestações de contas, além dos relatórios financeiros e contábeis da Diretoria;
 - V- Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros financeiros e contábeis da CRECHE;
 - VI- Junto com o Presidente ou seu substituto no caso de impedimento ou vacância do cargo deste: assinar todos e quaisquer documentos financeiros e contábeis da CRECHE, inclusive cheques e contratos bancários, bem como de abertura, encerramento e movimentação das contas-correntes, poupanças e/ou de aplicações, além de emitir, endossar, caucionar, descontar e alienar títulos;
 - VII- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
 - VIII- Zelar e fiscalizar o patrimônio da CRECHE;
 - IX- Sugerir e acompanhar todas as reformas e construções necessárias ao patrimônio da CRECHE, em qualquer de suas dependências, cuidando da manutenção, conservação e segurança de todos os bens móveis e imóveis;
 - X- Manter uma lista atualizada de todos os bens pertencentes à CRECHE;
 - XI- Informar a Diretoria quando constatar o mau uso do patrimônio da CRECHE, por quem quer que seja;
 - XII- Cumprir as exigências dos órgãos públicos, tais como inscrições, baixas, declarações de impostos, etc.
- Artigo 53:** Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em sua gestão sempre que solicitado.

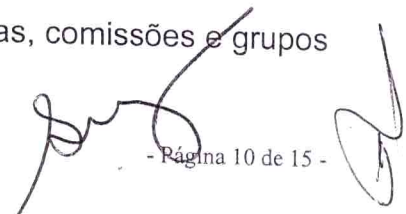
SUBSEÇÃO I **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo 54: A Secretaria Executiva não faz parte dos órgãos da administração, constituindo departamento de apoio aos órgãos da administração e atuando diretamente sob os auspícios da Diretoria.

Artigo 55: Os integrantes da Secretaria Executiva, associados ou não da CRECHE, são contratados pela Diretoria, conforme o volume de atividades, programas, projetos e departamentos, sendo remunerados por seu trabalho, observando-se os valores praticados pelo mercado, na região de atuação da CRECHE.

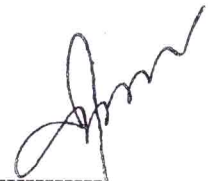
Artigo 56: É inerente à Secretaria Executiva auxiliar a Diretoria na administração da CRECHE, nos atos que forem por esta delegados e/ou determinados, especialmente:

- I- Cadastrar toda documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- II- Organizar a execução dos planos de trabalho;
- III- Estabelecer cronograma para atualização permanente dos documentos da CRECHE junto aos órgãos públicos e privados;
- IV- Acompanhar as atividades dos departamentos, secretarias, comissões e grupos de atividades formados no âmbito da CRECHE.



CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP



SEÇÃO V **DA ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

2o.RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

13/10

Artigo 57: Os associados em gozo de seus direitos e passíveis de serem eleitos, organizar-se-ão em forma de chapas, para concorrer aos cargos do Conselho e da Diretoria, inscrevendo-se junto à Secretaria Executiva da CRECHE até o último dia útil do mês de outubro de cada ano de eleições.

Parágrafo Único: Somente será aceita inscrição de chapa completa, com indicação dos nomes dos associados e seus respectivos cargos.

Artigo 58: No 1º (primeiro) dia útil do mês de novembro, a Secretaria Executiva publicará, no quadro de avisos da CRECHE, a(s) chapa(s) inscrita(s) para os cargos do Conselho e da Diretoria, com seus respectivos membros.

Artigo 59: Qualquer associado poderá impugnar a(s) chapa(s) inscrita(s) até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro, mediante requerimento protocolado na Secretaria Executiva, o qual será imediatamente encaminhado ao Conselho.

Parágrafo 1º: Havendo impugnação de alguma chapa, através de comunicado escrito ao(s) candidato(s) ao cargo de Presidente na chapa(s) impugnada(s), o Conselho abrirá prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Apresentada ou não defesa por parte da(s) chapa(s) impugnada(s), o Conselho deliberará e comunicará, fundamentadamente, sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias após o da defesa.

Artigo 60: Definidas as chapas concorrentes, data, hora e local para realização da Assembléia prevista no artigo 30, para eleição dos membros do Conselho e da Diretoria, a qual será presidida e secretariada por associado que não esteja concorrendo a qualquer cargo naqueles órgãos.

Parágrafo 1º: Antes da votação, para cada chapa inscrita será destinado um tempo de até 20 (vinte) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho;

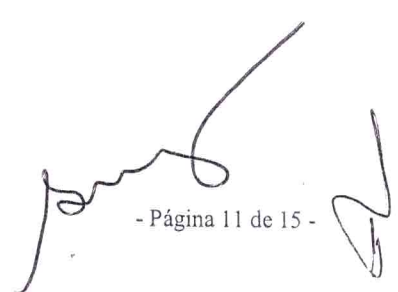
Parágrafo 2º: Após a apresentação das chapas, proceder-se-á a votação secreta, através de cédulas e, na sequência o escrutínio, proclamando o Presidente da Assembléia como eleita a chapa que houver recebido a maior quantidade de votos.

Parágrafo 3º: Havendo empate entre duas ou mais chapas, o desempate far-se-á por ordem de antiguidade, sendo declarada eleita a chapa em que a soma do tempo de filiação dos associados candidatos na mesma seja maior. Persistindo o empate, far-se-á sorteio.

Artigo 61: A posse dos membros do Conselho e da Diretoria eleitos ocorrerá no primeiro dia do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer empecilho durante o processo eletivo, que postergue a proclamação da eleição, o mandato dos administradores em exercício será prorrogado automaticamente até a posse dos novos.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS**



CRECHE DEUS-MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

Artigo 62: O patrimônio da CRECHE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, valores em dinheiro, ações, títulos e créditos que vier a adquirir ou receber.

Parágrafo Único: A desfiliação ou exclusão de qualquer associado da CRECHE, por qualquer motivo que seja, implica na renúncia do mesmo em favor da CRECHE, de toda e qualquer parcela de bens e direitos com os quais tenha contribuído para o patrimônio CRECHE.

Artigo 63: Para manutenção da CRECHE os associados, obrigados a tanto, contribuirão anualmente com o valor que vier a ser definido e aprovado pelos órgãos da administração.

Artigo 64: Além da contribuição anual de associados, a CRECHE poderá possuir receitas provenientes de:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações, subvenções, legados e dotações de qualquer natureza;
- III- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI- Rendimentos de títulos, ações, investimentos e aplicações;
- VII- Capacitação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII- Direitos autorais;
- IX- Prestação de serviços;
- X- Patrocínios;
- XI- Locação de bens;
- XII- Subvenções governamentais e de autarquias;
- XIII- Recursos de parcerias firmadas com órgãos governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- XIV- Recursos estrangeiros;
- XV- Realização ou participação em eventos promocionais.

Artigo 65: Só será admitida a utilização de recursos da CRECHE para cobrir despesas relacionadas com os programas elaborados pela Diretoria e no estrito entendimento às normas estatutárias.

Artigo 66: Todo auxílio e ou verba oriunda dos poderes públicos será aplicada nos objetivos da CRECHE e dentro do estado ou município conessor.

Artigo 67: A CRECHE não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 68: A contratação de empréstimo financeiro que venha gravar ônus sobre o patrimônio da CRECHE dependerá de aprovação do Conselho e da Diretoria.

20.RCTJ SOROCABA
REGISTRO n. 144.561
7/8/2009

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

Artigo 69: Na prestação de contas devem ser observados:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da CRECHE, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria(s), nos termos da legislação vigente e regulamento(s);
- IV- A determinação do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal, se houver recebimento de recursos e bens de origem pública.

Artigo 70: Os associados e o exercício financeiro não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 71: Se a CRECHE requerer e vier a ser qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99 e posteriormente perder tal qualificação, por qualquer motivo que seja, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto da CRECHE.

Artigo 72: No caso de dissolução da CRECHE, o patrimônio desta será destinado conforme o estabelecido no Capítulo V deste Estatuto.

CAPÍTULO V **DISSOLUÇÃO DA CRECHE**

Artigo 73: A CRECHE somente pode ser dissolvida por decisão de Assembléia especialmente convocada para tanto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo exigida, em qualquer chamada, a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e a aprovação por 2/3 (dois terços) destes.

Artigo 74: Sendo aprovada a dissolução da CRECHE:

- I- Se a CRECHE estiver qualificada como OSCIP, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, dando-se preferência à que tenha o mesmo objeto social da CRECHE;
- II- Se a CRECHE não estiver qualificada como OSCIP, se patrimônio líquido terá o destino que lhe for dado pela Assembléia.

CAPÍTULO VI **DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Artigo 75: As emendas ou alterações do Estatuto podem ser propostas:

- I- Pelo Conselho ou pela Diretoria, através de decisão tomada em reunião;
- II- Através de manifestação subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.561
7/8/2009.

Artigo 76: As propostas de emendas ou alterações do Estatuto serão encaminhadas à Diretoria, que compilará e analisará as mesmas, encaminhando-as ao Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhadas de parecer, obedecendo-se, na seqüência, o seguinte processo:

- I- O Conselho convocará reunião específica para estudar o assunto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da Diretoria, podendo determinar o imediato arquivamento da proposta na reunião, se este também for o parecer da Diretoria;
- II- Divergindo do parecer da Diretoria, ou se o parecer de ambos órgãos da administração for pelo acatamento da proposta, o Conselho convocará a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- III- Estando presente a maioria simples dos associados com direito a voto na Assembléia, em qualquer chamada, será procedida a discussão e votação da(s) proposta(s), que serão aprovadas se obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 77: A CRECHE observará, inclusive em suas dependências e atividades, proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, bem como de engajamento e/ou manifestação política-partidária ou eleitoral.

Artigo 78: A CRECHE, através de qualquer dos órgãos da administração, poderá solicitar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9790/99.

Artigo 79: A Diretoria pode constituir unidade(s) de trabalho(s) específico(s) para o desenvolvimento de atividade(s), em forma de secretaria(s), elaborando regras básicas administrativas e operacionais quando da constituição desta(s).

Artigo 80: A CRECHE poderá elaborar um Regimento Interno para disciplinar a forma de suas atividades, funcionamento e regulamentos a serem observados por seus associados, empregados e colaboradores.

Artigo 81: Os casos omissos no Estatuto ou que necessitam de regulamentação complementar, poderão ser objeto de Resoluções, que terão poder vinculante e força legal se emanadas de decisão conjunta do Conselho e Diretoria.

Parágrafo Único: As Resoluções não poderão contrariar o Estatuto, prevalecendo este sobre as Resoluções.

Artigo 82: Os termos a seguir relacionados, quando usados neste Estatuto, tem as seguintes definições:

- a) CRECHE: A Creche Deus Menino;
- b) Estatuto: O Estatuto da Creche Deus Menino;
- c) Assembléia: A Assêmbélia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Conselho: O Conselho Fiscal da Creche Deus Menino;
- e) Diretoria: A Diretoria da Creche Deus Menino.

CRECHE DEUS MENINO

Rua Alzira Jacob, nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226-4946
CEP: 18078-230 – CNPJ: 01621476/0001-02 – Sorocaba/SP

ARTIGO 83: Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, ocorrida em 18 de Julho de 2009, ficando revogados todos os Estatutos e disposições anteriores.

Sorocaba, 18 de Julho de 2009.

1º. [Assinatura]

STEPHANIE RIBEIRO TELO
Presidente

1º. [Assinatura]

HÉLIO GARDENAL CABRERA
Advogado – OAB/SP 102.529 D

2º. RCFJ SOROCABA
REGISTRO Nº 144.561
7/8/2009

12/19

1º TABELA DE NOTAS
CARTÃO 1401A024999

TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
CEP 18035-250 - Sorocaba - SP
Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de STEPHANIE RIBEIRO TELO, selo: 024999 e
HÉLIO GARDENAL CABRERA, selo: 024999 *****

Em Testemunho da verdade - 24/07/2009
Eu, EMERSON GAGLIARDI - Escrevente. Valor R\$ 2,90